



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	10
Edital de Chamamento	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Chamadas Públicas	12
PODER LEGISLATIVO DE LINS	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.734, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.085, de 19/10/2021, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

Ficha: 0901 - Funcional: 08.244.0115-2.013

3.3.90.32.00 - 01 - 510.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

Ficha: 0039 - Funcional: 08.244.0115-2.013

3.3.90.30.00 - 01 - 510.0000 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.735, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Feira do Agricultor Familiar de Lins, instituída pelo Decreto nº 12.685, de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único - O Regimento Interno constante no "caput" passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.028, de 29 de janeiro de 2020.

Lins, 20 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

REGIMENTO INTERNO FEIRA DO AGRICULTOR FAMILIAR DE LINS

Capítulo I

Das Inscrições e Participação

Art. 1º - O produtor rural interessado em participar da feira deverá se inscrever através do site da Prefeitura de Lins e, além dos dados solicitados, deverá informar os produtos que há interesse em comercializar na feira.

Art. 2º - A participação nas feiras está condicionada à expedição de autorização pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, após análise documental, discussão e aprovação conjunta com a Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins e demais feirantes, priorizando produtores e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 3 de 14

moradores de Lins.

§ 1º - A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade manterá cadastro organizado por ordem cronológica de inscrição de todos os interessados em participar da feira.

§ 2º - Na autorização a ser emitida deverá constar os dados do solicitante e nomeação do corresponsável pela barraca, estando apenas ambos habilitados para se candidatarem a uma vaga na Comissão Organizadora da Feira.

§ 3º - A Comissão Organizadora da Feira deverá ter representantes de cada uma das feiras e está subordinada à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, cujas atribuições se encontram no Capítulo VIII deste Regimento.

§ 4º - Deverá ser feita, trimestralmente, reunião geral com todos os feirantes.

Art. 3º - Caso não haja vagas disponíveis na feira solicitada, a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade informará ao solicitante e manterá uma lista de espera em ordem cronológica.

Parágrafo único – Para lista de espera não haverá necessidade de discussão junto à Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 4º - É obrigatório que o feirante:

I - utilize o uniforme durante a realização da feira;

II - participe das capacitações realizadas pela Prefeitura Municipal e/ou entidades parceiras e/ou contratadas;

III - participe das reuniões de avaliação previamente agendadas e comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

IV – informe sua ausência na feira no mesmo dia até às 09h00min, com a justificativa da falta.

Art. 5º - Para a participação nas feiras, as barracas poderão ser cedidas pela Prefeitura, através da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade ou confeccionada pelo próprio feirante, seguindo o padrão

pré-estabelecido.

Art. 6º - A Administração Municipal disponibilizará espaço e permitirá a montagem de, no mínimo 10 (dez) e no máximo, 20 (vinte) barracas no local destinado à realização da feira, sendo determinado o número de barracas no ato da implantação da feira.

Art. 7º - Os feirantes são responsáveis pela conservação e manutenção de suas barracas, mantendo-as em boas condições.

Art. 8º - A localização e montagem das barracas deverão seguir os gabaritos desenhados no solo do local de realização da feira, cuja determinação é feita pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, não sendo permitida a montagem em canteiros de praças públicas.

Art. 9º - A ordem de montagem das barracas respeitará a numeração previamente estabelecida e marcada junto aos passeios públicos de ambos os lados da rua onde será realizada a feira.

Parágrafo único - A localização das primeiras barracas de feirantes a serem montadas respeitará o número de inscritos e sorteio previamente realizado, excetuando-se aquelas de alimentos preparados.

Art. 10 - As barracas de novos produtores inscritos deverão ser montadas nos espaços vagos disponíveis em função da desistência de participantes.

Art. 11 - Para a organização do funcionamento, manutenção e conservação da feira, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, em conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da feira entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

Art. 12 - Os feirantes poderão se ausentar das feiras.

§ 1º - Todas as ausências deverão ser justificadas, conforme o Regimento Interno.

§ 2º - Nos afastamentos em casos de saúde, os feirantes deverão apresentação à Comissão Organizadora da Feira, solicitação por escrito junto ao atestado médico e/ou documento semelhante e assim, apenas o corresponsável nomeado estará apto a substituí-lo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 4 de 14

§ 3º - Ausências superiores a 30 (trinta) dias úteis, não justificadas, acarretará em dispensa do feirante, abrindo a vaga para novos feirantes.

Art. 13 – A Feira do Agricultor Familiar de Lins está sujeita à fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, cabendo-lhe encaminhar sempre que solicitado relatório das atividades e informações pertinentes ao Conselho.

Parágrafo único - Quando não houver solicitações pelo Conselho, caberá à Comissão Organizadora da Feira do Agricultor de Lins registrar, semestralmente, as atividades e ocorrências da feira, bem como procedência dos produtos comercializados pertinentes e encaminhar, em formato de relatório, ao COMSEA para apreciação.

Capítulo III

Das Desistências e Substituições

Art. 14 - Em casos de desistências, o feirante deverá informar à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade por escrito e devolver a barraca, caso as mesmas tenham sido cedidas pela Prefeitura, no prazo de 07 (sete) dias após a data do comunicado.

§ 1º - A devolução da barraca cedida pela Prefeitura deverá ser realizada na presença obrigatória de 02 (dois) membros da Comissão Organizadora, devendo na ocasião, ocorrer a montagem da mesma, a fim de verificar eventuais danos.

§ 2º - No ato da devolução das barracas, os membros presentes da Comissão Organizadora da Feira deverão fotografar a situação encontrada de forma a demonstrar a integridade e/ou danos encontrados.

§ 3º - Em casos de danos constatados, o feirante deverá arcar com as despesas do conserto, sendo que o não cumprimento deste disposto, o impedirá de retornar à Feira do Agricultor Familiar de Lins, em qualquer unidade implantada da feira, sendo no mesmo ano da desistência e nos próximos 04 (quatro) anos.

Art. 15 - Quando houver desistências protocoladas na Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, e após a devolução da barraca, nos casos em que se aplica, as solicitações recebidas para participação na feira serão encaminhadas para a Comissão

Organizadora da Feira para análise, respeitando a ordem cronológica de inscrição do cadastro de interessado.

§ 1º - A prioridade sempre será para moradores de Lins.

§ 2º - O feirante a substituir aquele que desistiu deverá ser selecionado a partir dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 3º - Os critérios de substituição de feirantes serão, obrigatoriamente, o segmento dos produtos a serem comercializados, ou seja, manter os mesmos tipos de produtos vendidos anteriormente, e ordem cronológica de cadastros.

§ 4º - O feirante aprovado para a substituição manterá a mesma barraca e posição do desistente na feira.

§ 5º - Caso o desistente participe de mais de uma feira, o novo feirante poderá escolher substituí-lo em todas as feiras participantes ou apenas em uma.

§ 6º - Caso o novo feirante escolha participar de um número inferior de feiras que o desistente, a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Comissão Organizadora iniciarão processo de substituição das demais feiras.

§ 7º - O prazo para o novo feirante iniciar suas atividades será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da comunicação enviada de aprovação.

§ 8º - Caso o interessado não inicie suas atividades dentro do prazo citado no parágrafo anterior, o mesmo perderá o direito de participar da feira, sendo chamado o próximo inscrito para ocupar o seu lugar e assim, sucessivamente, sempre obedecendo aos critérios de seleção.

§ 9º - Caso não haja solicitações para participação na Feira do Agricultor Familiar, a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade emitirá comunicado oficial no site da Prefeitura de Lins, quanto à abertura de vagas, podendo haver divulgação em mídias sociais, de rádio, jornais e outros.

Capítulo IV

Dos Produtos e da Comercialização

Art. 16 - Será permitida a comercialização de produtos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 5 de 14

mediante análise da Comissão Organizadora da Feira:

- I - hortifrutigranjeiros;
- II - cereais;
- III - mudas de plantas, árvores e/ou flores;
- IV - plantas ornamentais;
- V - café e subprodutos;
- VI - alimentos processados e/ou derivados do milho;
- VII - mandioca;
- VIII - cana-de-açúcar e derivados;
- IX - coco e derivados;
- X - amendoim e subprodutos;
- XI - polpa e sucos de frutas;
- XII - temperos caseiros;
- XIII - alimentos preparados – pastel, yakissoba e/ou comidas típicas orientais, espetinhos, pães, cachorro quentes, raspadinhas, doces caseiros, tapiocas, pamonha, curau, bolos caseiros, salgados;
- XIV – fitoterápicos;
- XV – artesanatos.

§ 1º - Poderá ser montada apenas 01 (uma) barraca destinada à venda de cada um dos produtos mencionados nos itens I a XI deste artigo, salvo quando a demanda necessitar de uma nova barraca, devendo ser registrado em Ata.

§ 2º - As barracas destinadas à venda dos alimentos preparados citados neste artigo deverão ser montadas no final da feira, em local destinado à alimentação.

§ 3º - Nas barracas destinadas à venda dos alimentos preparados também poderão ser comercializados água mineral, água de coco, sucos de frutas e bebidas alcoólicas.

§ 4º - As barracas que vendem os alimentos preparados só poderão iniciar as suas atividades na feira após a obtenção de cadastro junto à Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - A autorização para a comercialização de outros tipos de alimentos, não mencionados neste artigo, será

expedida somente após a análise do pedido do interessado e aprovação conjunta com a Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

§ 6º - O número de barracas mencionado no § 1º deste artigo poderá ser ampliado desde que haja a aprovação da Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins, registrado em Ata.

§ 7º - O número de barracas destinadas a alimentos preparados nunca deverá ser superior ao número de barracas destinados à produção agrícola.

§ 8º - As barracas destinadas aos artesanatos só poderão ser autorizadas quando os produtos forem confeccionados pelo responsável e corresponsável pela barraca, não sendo permitida a compra de artesanato de terceiros para comercialização.

§ 9º - As barracas destinadas aos artesanatos não deverão possuir número superior ao número de barracas destinados à produção agrícola.

Art. 17 - O transporte das mercadorias e demais equipamentos e materiais das propriedades dos produtores feirantes até o local de realização da feira e vice-versa, será de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 18 - A guarda, transporte, montagem e desmontagem das barracas serão de inteira responsabilidade do feirante.

Art. 19 - Não será permitida a venda dos seguintes produtos:

- I - produtos adquiridos no CEASA ou atacadistas;
- II - produtos eletroeletrônicos;
- III - produtos industrializados não artesanais.

Art. 20 - Os preços a serem praticados serão livres, porém é permitida a negociação de valores e o estabelecimento de parâmetros máximo e mínimo, de acordo com a Comissão Organizadora e os feirantes.

Art. 21 - Os produtores feirantes estão isentos do pagamento das taxas municipais referentes à atividade de comercialização de produtos na Feira do Agricultor Familiar de Lins.

Art. 22 - Fica estabelecida para os feirantes que comercializam olerícolas a proibição da comercialização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 6 de 14

de produtos adquiridos de terceiros, estando sujeito à visitas na propriedade, bem como às penalidades constantes no Regimento Interno.

Parágrafo único - Quando ocorrer perda de produção por problemas climáticos, pragas ou doenças, comprovados através de visita à propriedade por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Organizadora da Feira, será permitida a comercialização de produtos adquiridos por terceiros, devendo ser feita a solicitação por escrito.

Art. 23 - Fica estabelecida a compra de até 20% (vinte por cento) de produtos para comercializar na feira, apresentando recibo ou nota que identifique a procedência (nome do agricultor familiar, telefone e endereço), devendo constar no cadastro do feirante na Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - Os itens a serem comprados pelos feirantes e informados no cadastro poderão ser revistos a cada 03 (três) meses, sendo autorizadas alterações apenas nesse período, devendo ser registrado.

§ 2º - A lista dos itens deverá ser informada a cada 03 (três) meses durante a reunião da feira, de forma que seja constado em Ata, sendo que o não atendimento resultará na exclusão, por 03 (três) meses, da autorização de venda de quaisquer itens adquiridos de terceiros.

Art. 24 – Os produtores feirantes participantes que comercializam a sua produção agrícola ficarão sujeitos às visitas trimestrais pelos membros da Comissão Organizadora da Feira, com o objetivo de comprovação dos produtos produzidos e vendidos na feira.

Capítulo V

Da Realização das feiras

Art. 25 - Durante a realização da feira é obrigatório o uso de uniforme.

§ 1º - O modelo do uniforme fica a critério do feirante, podendo ser camiseta ou avental com o nome e/ou logotipo de sua barraca.

§ 2º - O uniforme não poderá conter propaganda de terceiros.

Art. 26 - A Administração Municipal será responsável

pela interdição, limpeza do local antes e depois da realização da feira, pela disponibilização de recipientes de grande volume para coleta de lixo dos feirantes, de energia elétrica e pela manutenção e higienização dos banheiros.

Art. 27 - Os feirantes que comercializem alimentos preparados devem manter, no mínimo, 02 (duas) unidades de conjuntos de mesas para atendimento aos seus clientes.

Art. 28 - Todas as normas de saúde e vigilância sanitária devem ser respeitadas pelos feirantes e consumidores durante a realização da feira, inclusive em situações de emergência, endemias, pandemias.

Capítulo VI

Das Novas Feiras

Art. 29 - A Feira do Agricultor Familiar de Lins poderá ser expandida para outros locais do município de Lins.

§ 1º - A autorização para a realização da feira tratada neste artigo está condicionada a:

I - aprovação da Prefeitura e da Comissão Organizadora;

II - na capacidade e planejamento de produção dos feirantes interessados e na disponibilidade de produtos a serem ofertados;

III - um número mínimo de 10 (dez) feirantes interessados e comprometidos a participar;

IV - definição do local, dia da semana e horários de realização.

§ 2º - Todas as regras descritas no Regimento Interno serão válidas para as feiras iniciadas após a publicação deste Regimento.

Art. 30 - A criação de novas feiras deverá ser registrada em Ata e publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município de Lins.

Capítulo VII

Da Extinção de Feiras

Art. 31 – As feiras implantadas poderão ser extintas nos seguintes casos:

I – quando houver a desistência de 60% (sessenta por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 7 de 14

cento) das barracas implantadas, independentemente do tipo de produto comercializado e não houver registro de solicitações para participação na feira no período de 03 (três) meses, após a constatação do limite de desistência;

II – quando houver baixa adesão dos moradores do entorno, após 06 (seis) meses de funcionamento da feira, cuja comercialização dos produtos seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em, pelo menos, metade das barracas existentes na feira;

III – quando houver o interesse dos feirantes na troca de local, sendo decidido através de votação com todos os feirantes participantes e registrado em Ata.

Art. 32 – A comprovação do(s) critério(s) para extinção da feira deverá ser feita, por escrito, pela Comissão Organizadora da Feira do Agricultor de Lins e/ou Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único - A constatação deverá ser apresentada em reunião geral da feira em questão.

Art. 33 – Os feirantes poderão adotar medidas para evitar a extinção da feira, como publicidade, devendo ser decididos através de votação, registrada em Ata.

§ 1º - As medidas a serem adotadas deverão ser acompanhadas por 06 (seis) meses, sendo que a não alteração significativa da situação comprovada ao término do período, resultará na extinção da feira ou transferência de local.

§ 2º - Quando decidido pela transferência da feira, o novo local deverá ser escolhido pelos feirantes no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo estar em funcionamento em até 02 (dois) meses após a definição, cabendo a indicação de novo local tanto aos feirantes quanto a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Capítulo VIII

Da Comissão Organizadora

Art. 34 - A Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins é um órgão normativo e consultivo das atividades ligadas à Feira do Agricultor Familiar de Lins.

Art. 35 - Compete ao colegiado que trata o artigo

anterior:

I - fiscalizar a realização da feira;

II - fazer cumprir as regras estabelecidas neste Regimento Interno;

III - analisar as justificativas apresentadas pelos produtores feirantes;

IV - decidir sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis aos produtores feirantes, em função do não cumprimento das regras e condições estabelecidas neste Regimento;

V - revisar e criar novas regras e procedimentos;

VI - atuar de forma proativa para melhoria contínua da Feira do Agricultor Familiar de Lins;

VII - elaborar e fiscalizar a aplicação do Regimento Interno.

Art. 36 - A Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins será composta por:

I - Secretário (a) de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – Servidor da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, indicado pelo secretário (a);

III - Representantes das Feiras do Agricultor Familiar de Lins, sendo:

a) 02 (dois) representantes de cada feira – titular e suplente.

Art. 37 - O mandato será de 04 (quatro) anos com direito à recondução.

§ 1º - A indicação dos representantes deverá ser feita pelos feirantes de cada uma das feiras.

§ 2º - Quando houver mais de 02 (duas) pessoas interessadas em representar a feira, será feita votação entre os feirantes participantes da feira em questão.

§ 3º - Quando o titular se desligar da feira ou desistir de participar da Comissão, deverá ser comunicado à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade e assim o suplente assumirá como titular e, após eleição entre os feirantes, um novo suplente será indicado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 8 de 14

§ 4º - As indicações e votações devem ser realizadas em reuniões agendadas, sendo proibida a realização durante o funcionamento da feira.

§ 5º - Ao término do mandato será convocada uma reunião pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade com todos os feirantes para decidir sobre a recondução dos membros da Comissão ou pela abertura de nova eleição.

Art. 38 – Em casos de afastamentos por saúde, o suplente deverá participar das atividades da Comissão como titular até o fim do afastamento, não devendo ser nomeado novo suplente.

Art. 39 – O funcionamento da Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar seguirá da seguinte forma:

I - todas as solicitações, comunicações, documentos dos feirantes e dos interessados em participar das feiras deverão ser encaminhados à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - a Comissão se reunirá mensalmente e sempre que convocada pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade devido a demanda, devendo ser mantido registro em livro Ata;

III - a Comissão irá analisar e deliberar os assuntos, emitindo parecer com as argumentações e justificativas necessárias, devendo ser assinado por todos os membros;

IV - em casos em que houver necessidade, o parecer será apresentado em reunião geral com feirantes, para discussão e definição da determinação final.

Capítulo IX

Das Infrações e das Penalidades

Art. 40 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária, ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos a seguir fixado:

I - montar barracas fora do horário estipulado no artigo 4º do Decreto nº 12.685, de 13/09/2021;

II - descarregar mercadorias fora do horário estipulado no artigo 4º do Decreto nº 12.685, de 13/09/2021;

III - transitar e ou estacionar veículos no local destinado a realização da feira durante o seu horário de funcionamento, ou seja, das 16h00min às 19h00min;

IV - expor e vender produtos sem barraca ou sem que a mesma esteja totalmente montada, com todos os fechamentos laterais, cobertura e banca;

V - expor para venda e ou demonstração produtos diretamente no solo;

VI - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VII - deixar de usar o uniforme estabelecido durante a realização da feira;

VIII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

IX - prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador e/ou que possam denegrir a imagem e a organização da feira;

X - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XI - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo, religiosa, políticas e esportivas na área da feira, salvo com permissão da Comissão Organizadora da Feira;

XII - praticar jogos de azar na área da feira;

XIII - deixar de montar e oferecer produtos para comercialização na feira, sem motivo justificado, por 02 (duas) vezes consecutivas no decorrer de 01 (um) ano;

XIV - deixar de zelar pela conservação e higiene da barraca e da área destinada a realização da feira;

XV - vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição e/ou proibidos neste Regimento Interno;

XVI - fornecer a terceiros produtos para venda ou revenda no âmbito da feira;

XVII - desacatar servidores da Administração Pública e membros da Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins no exercício de suas funções ou em razão delas;

XVIII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 9 de 14

XIX - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

XX - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e nas demais disposições;

XXI - descumprir porcentagem estabelecida de produtos adquiridos por terceiros;

XXII- não permitir as visitas trimestrais;

XXIII - descumprir acordos realizados entre os feirantes em reuniões dos quais possuem registros em ata.

Art. 41 - O não cumprimento do disposto no artigo 38 e quaisquer disposições do Regimento Interno resultarão em advertências e penalidades, conforme este Regimento Interno.

Art. 42 - A emissão da advertência deverá ocorrer por meio de ofício ou talão, podendo ser aplicada pela Comissão Organizadora da Feira e Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, entregue ao feirante infrator no ato da constatação da infração ou em até 07 (sete) dias úteis.

Art. 43 - As penalidades seguirão da seguinte forma:

I - após receber 02 (duas) advertências, será emitida a penalidade de suspensão de 01 (uma) semana do feirante;

II - após receber 04 (quatro) advertências, será emitida penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão do feirante;

III - após receber 06 (seis) advertências, o feirante perde o direito de participar permanentemente da Feira do Agricultor Familiar de Lins, não sendo admitidas novas solicitações do feirante para feiras já existentes ou que poderão ser formadas.

Art. 44 - A aplicação de qualquer sanção prevista neste Regimento Interno não exime o infrator de sanar, quando for o caso, as irregularidades constatadas.

Art. 45 - O feirante que tiver a autorização cassada ficará impedido de participar de novas Feiras do Agricultor Familiar de Lins pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 46 - A pena de cassação da autorização para participação da feira só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa

ao feirante do qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente assinada na Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º – A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade fará a análise considerando o Regimento Interno e decisões conjuntas registradas em Atas e emitirá resultado no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 2º – A decisão é exclusiva da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade que emitirá relatório com argumentos que a justifiquem e deverá ser publicada em Diário Oficial do Município, não cabendo interferências de feirantes ou da Comissão Organizadora.

Art. 47 - As advertências emitidas prescreverão no prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão.

Art. 48 - Outros temas não abordados neste Regimento Interno serão analisados e as providências cabíveis serão tomadas pela Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

Lins, ____ de _____ de 20__

Presidente

Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins

DECRETO Nº 12.736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins, os seguintes membros:

I. Secretária de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Mayara Moreira dos Santos

II. Representante da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Mayra de Cassia Zandoná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 10 de 14

III. Representantes dos agricultores familiares da feira de terça-feira:

Titular: Vania Sala Nakashima

Suplente: Ciro Vieira do Nascimento Júnior

IV. Representantes dos agricultores familiares da feira de quarta-feira:

Titular: Claudete Ferreira Bortoleto

Suplente: Maria do Socorro Targino Wassano

V. Representantes dos agricultores familiares da feira de sexta-feira:

Titular: Maria Cícera Nakashima Paneque

Suplente: Vera Lucia Noronha

Parágrafo único - O mandato do colegiado que trata este artigo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.512, de 15 de abril de 2021.

Lins, 20 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

38031483833, empresa, CNPJ nº 32.971.898/0001-31, na cidade de Lins;

- FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 01-145-019, na cidade de Lins;

- JOSÉ EDUARDO DINALLI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-030-019, na cidade de Lins;

- JOSÉ ISOLINO SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-174-077, na cidade de Lins;

- APARECIDO DO CARMO ZAMBOTTI - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-235-013-001, na cidade de Lins;

- LB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, proprietário(a) e WALMIR WEILER JÚNIOR, compromissário(a) do imóvel de código: 02-324-019, na cidade de Lins;

- FRANCISCO VILAR GARCIA., proprietário(a) e ANDERSON WELKERA DE CASTRO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-365-012, na cidade de Lins;

- FRANCISCO ASSIS DE PAULA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-123-001, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 21 de outubro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- BUD BURG CARLOS EDUARDO GALDINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 11 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 10 de novembro de 2021, às 14h00min – Abertura da Sessão: 10 de novembro de 2021, às 14h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 100.880,12 (Cem Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Doze Centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS E PLASTIFICAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 12 de novembro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 12 de novembro de 2021, às 09h30min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 42.553,33 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS NOVOS 0

KM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 10 de novembro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 10 de novembro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 119,38 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 415.016,67 (Quatrocentos e Quinze Mil Dezesesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 11 de novembro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 11 de novembro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 88.743,48 (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 21 de outubro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 12 de 14

Chamadas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA SAMAS 001/2021

Classificação	Nome do(a) Produtor(a)	Pontuação	Cidade	Situação
1	Sueli Rosa	42	Lins	Selecionado
2	Ana Paula Kazue Sato	33	Lins	Selecionado
3	Claudete Ferreira Bortoleto	33	Cafelândia	Selecionado
4	Ediana Ferreira Silva dos Santos	33	Lins	Selecionado
5	Emilia Naksima	33	Lins	Selecionado
6	Jussara de Freitas Nakasima	33	Lins	Selecionado
7	Maria Aparecida de Lava dos Santos	33	Lins	Selecionado
8	Maria Ivete Silva Dantas	33	Lins	Selecionado
9	Miriam Midori Yassuda	33	Lins	Selecionado
10	Renata Martins dos Santos Pinheiro	33	Lins	Selecionado
11	Santa da Silva Carvalho Bortoletto	33	Lins	Selecionado
12	Vanessa Mariana Sala Murata	33	Lins	Selecionado
13	Vânia Cristina Sala Nakashima	33	Lins	Selecionado
14	Vera Lucia Ribeiro Noronha Domingues	33	Lins	Selecionado
15	Aquemi Mizuno Nakamura	28	Lins	Selecionado
16	Irani de Fátima Pinto de Oliveira	28	Lins	Selecionado
17	Maria José Ulian Sala	28	Lins	Selecionado
18	Roberta Luiza Neves Nakasima	28	Lins	Selecionado
19	Solange Aparecida Nobre Pinheiro	28	Lins	Selecionado
20	Valdinéia Simoni Sala Scartesini	28	Lins	Selecionado
21	Augusta Gomes Casimiro	27	Promissão	Selecionado
22	Benedita Creonice da Silva	27	Promissão	Selecionado

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



23	Teresa Pereira de Souza	27	Promissão	Selecionado
24	Henrique Dyodi Nakamura	24	Lins	Selecionado
25	Minoru Yassuda	24	Lins	Selecionado
26	Odair Marques dos Santos	24	Lins	Selecionado
27	Marcos Venícius Ferreira Bortoleto	23	Cafelândia	Selecionado
28	Maria José Linares Martins	23	Guaíçara	Selecionado
29	Maria Aparecida da Silva Ferreira Pinto	23	Promissão	Selecionado
30	Sandra Cristina Faria	23	Promissão	Selecionado
31	Sonia Aparecida Peixe Laurindo	23	Promissão	Selecionado
32	Edileusa Monteiro de Souza Barbosa	22	Promissão	Cadastro de reserva
33	Maura Bastos dos Santos Guedes	22	Promissão	Cadastro de reserva
34	Diego Keidi Mizuno Nakamura	19	Lins	Cadastro de reserva
35	João de Jesus Pereira	19	Lins	Cadastro de reserva
36	Lindolfo Pinto	18	Promissão	Cadastro de reserva
37	Joana Pereira dos Santos Rosa	13	Promissão	Cadastro de reserva
38	Sebastião de Santana	9	Cafelândia	Cadastro de reserva

Observação: se houverem problemas cadastrais no SISPA (Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos) com um ou mais dos agricultores selecionados, os agricultores na situação de cadastro de reserva poderão ser chamados a participar do projeto, conforme a classificação.

Lins/SP, 22 de outubro de 2021.

(Assinado no original)

Mayara Moreira dos Santos
Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade
Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 929

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Contratado: RÁDIO ALVORADA DE LINS LTDA EPP

Endereço do contratado: Rua Olavo Bilac nº 693
Centro - Lins/SP CNPJ do contratado: 45.958.295/0001-41

Termo Aditivo: 002/2021 Contrato: 005/2021

Pregão Presencial: 002/2021

Data do Parecer Jurídico: 05 de outubro de 2021.

Data da assinatura do contrato: 08 de outubro de 2021. Dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – Manutenção das
Atividades Administrativas

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Objeto: Retorno da transmissão ao vivo, por rádio emissora, das Sessões, das Audiências e Reuniões Públicas, da Câmara Municipal de Lins.